

DECISÃO DO CONSELHO

de 24 de Setembro de 1990

relativa à aplicação provisória da Acta Aprovada que altera o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Hungria sobre o comércio de produtos têxteis

(90/509/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, enquanto se aguarda a conclusão dos procedimentos necessários à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Hungria sobre o comércio de produtos têxteis, rubricado em 11 de Julho de 1986, esse Acordo é aplicável a título provisório, desde 1 de Janeiro de 1987, nos termos, quanto à Comunidade, da Decisão 87/549/CEE (1);

Considerando que esse Acordo prevê a possibilidade de efectuar ajustamentos das limitações quantitativas;

Considerando que a Hungria aceitou a oferta feita pela Comunidade visando uma melhoria do acesso ao mercado com base num pedido específico feito pela Hungria, no âmbito do programa de acção *Phare*, e que ficou assente, numa Acta aprovada em 21 de Março de 1990, aumentar os limites quantitativos comunitários para 1990 e 1991 quanto a um certo número de categorias mencionadas no anexo II do citado Acordo;

Considerando que as duas Partes admitem que os ditos aumentos de quotas são excepcionais e têm por finalidade contribuir para o esforço coordenado do « Grupo dos 24 » países industrializados a fim de facilitar a reestruturação da economia húngara, nomeadamente através duma melhoria do acesso aos mercados comunitários;

Considerando que convém aplicar a título provisório a Acta Aprovada, a partir de 15 de Abril de 1990, enquanto se aguarda a conclusão dos procedimentos necessários à sua celebração, sob reserva duma aplicação provisória recíproca da parte do país contratante,

DECIDE:

Artigo único

A Acta Aprovada que altera o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Hungria sobre o comércio de produtos têxteis será aplicável a título provisório na Comunidade, a partir de 15 de Abril de 1990, enquanto se aguarda a sua celebração formal, sob reserva duma aplicação provisória recíproca da parte do país contratante.

O texto da Acta Aprovada vem anexo à presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1990.

*Pelo Conselho**O Presidente*

V. SACCOMANDI

(1) JO nº L 331 de 21. 11. 1987, p. 1.